

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
CNPJ nº 17.219.585/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LEVI FERNANDES
PINTO,

E

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA, CNPJ n.
06.070.073/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RODOLPHO AFFONSO
CARVALHO LANNES ROSAS;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017** e a data-base da categoria em **1º de setembro.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica - comércio varejista e atacadista e profissional - comerciários, com abrangência territorial em Argirita/MG, Palma/MG, Pirapetinga/MG, Recreio/MG e Volta Grande/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes a justaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso a partir de **1º de setembro de 2016**, data base da categoria será:

- I. de setembro de 2016 a dezembro de 2016: R\$980,00 (novecentos e oitenta reais);
- II. de janeiro de 2017 a agosto de 2017: o salário da categoria será igual ao salário que for definido na convenção coletiva de trabalho a ser celebrada entre a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais e a Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais, referente à data base 1º de janeiro de 2.017, aplicável à área inorganizada.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.035,10 (um mil e trinta e quatro reais e dez centavos) mensais. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sexta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional dos empregados no comércio varejista e atacadista, representada pela Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais, nos municípios de Argirita, Palma, Pirapetinga, Recreio e Volta Grande no dia **1º de setembro de 2016**, data-base dessa categoria, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FACTOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até setembro/2015	10,00%	1,10000
outubro/2015	9,129%	1,09129
novembro/2015	8,266%	1,08266
dezembro/2015	7,409%	1,07409
janeiro/2016	6,560%	1,06560
fevereiro/2016	5,717%	1,05717
março/2016	4,880%	1,04880
abril/2016	4,051%	1,04051
maio/2016	3,228%	1,03228
junho/2016	2,411%	1,02411
julho/2016	1,601%	1,01601
Agosto/2016	0,800%	1,00800

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários do mês de setembro, outubro e novembro de 2016, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de março de 2017;
- II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de dezembro, janeiro e fevereiro de 2017, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de abril de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA – MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerce a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de R\$57,20 (cinquenta e setes reais e vinte centavos), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de setembro de 2016, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do parágrafo quarto, do art. 71, da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÊMIOS – COMISSIONISTAS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$110,00 (cento e dez reais); Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de cumprimento de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEMANA INGLESA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O comércio funcionará nos seguintes horários:

De Segunda à Sexta-feira – das 7:00 às 19:00 horas.

Sábado – Comércio Lojista – das 7:00 às 14:00 horas.

Sábado – Supermercados – das 7:00 às 20:00 horas.

Aos Domingos e Feriados fica vedada a abertura do comércio.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista e atacadista de Argirita/MG, Palma/MG, Pirapetinga/MG, Recreio/MG e Volta Grande/MG, escolham os dias da semana (entre segunda-feira e sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Observado o parágrafo quinto desta cláusula, faculta-se às Empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da(s) hora(s) extra(s), com redução de jornadas ou folgas compensatórias, inclusive quanto aos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior ou ao final do contrato de trabalho, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras previsto na cláusula décima terceira desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, no prazo dos parágrafos anteriores, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, estas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro desta cláusula ou no aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa ficará obrigada ao fornecimento de um lanche sem ônus para o empregado. A recusa do lanche, por parte do empregado, não obriga a empresa a resarcí-lo ou a substituí-lo por qualquer outro benefício.

PARÁGRAFO QUINTO

Convenção Coletiva específica regulará horários especiais de trabalho para o período que antecede o Natal.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOMINGOS

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo e ou feriado poderá vir a ocorrer a prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.

PARÁGRAFO ÚNICO

A disposição do *caput* desta cláusula apenas não se aplica a vigia.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O trabalhador terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, para atendimento médico, limitadas a 12 (doze) faltas por ano, desde que comprove o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendimento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (27/2/2017).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima terceira, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula décima oitava desta Convenção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 (um) ou 2 (dois), segundo o Quadro 1 da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICais

CONTRIBUIÇÕES SINDICais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, no pagamento do mês de março de 2017, a importância correspondente a 6% (seis por cento), não ultrapassando a quantia de R\$95,00 (noventa e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia 10 de abril de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele décimo dia.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados que forem admitidos após a época do desconto previsto no *caput*, e que não tenham contribuído no emprego anterior para a Entidade Sindical Profissional, no mês seguinte ao de sua admissão serão procedidos em seus salários o desconto previsto nesta cláusula com o recolhimento, sob as cominações do parágrafo segundo, para a Entidade Profissional, até cinco dias após a data do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DO COMÉRCIO

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA**, uma importância, a título de Contribuição Assistencial, no valor de R\$64,57 (sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula será recolhida na data fixada pela Entidade, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria referida no parágrafo anterior, o recolhimento da Contribuição Assistencial poderá ser feito através de depósito bancário ou ordem de pagamento em favor da Entidade beneficiária, observando: – **SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA**, com sede na Rua Idalina Gomes Domingues, 236-a, centro, 36700-000, Leopoldina/MG, Caixa Econômica Federal, agência 0608, conta nº 03501771-8.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da Contribuição Assistencial fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-M.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL DO COMÉRCIO

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA**, uma importância por Estabelecimento, a título de Contribuição Confederativa, até o dia 24 de setembro de 2016, nos seguintes valores:

- a) R\$41,00 (quarenta e um reais) para os Microempreendedores Individuais;
- b) R\$137,00 (cento e trinta e sete reais) para as empresas com 0 (zero) empregados;
- c) R\$146,00 (cento e quarenta e seis reais) para as empresas com 1 (um) até 05 empregados;
- d) R\$190,00 (cento e noventa reais) para as empresas com 6 (seis) até 10 (dez) empregados;
- e) R\$234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) para as empresas com 11 (onze) até 20 (vinte);
- f) R\$356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) para as empresas com 21 (vinte e um) até 30 (trinta) empregados;

- g) R\$514,00 (quinhentos e quatorze reais) para as empresas com 31 (trinta e um) até 45 (quarenta e cinco) empregados;
- h) R\$748,00 (setecentos e quarenta e oito reais) para as empresas com 46 (quarenta e seis) até 70 (setenta) empregados;
- i) R\$1.183,00 (hum mil, cento e oitenta e três reais) para as empresas com 71 (setenta e um) até 100 (cem) empregados;
- j) R\$1.673,00 (hum mil e seiscentos e setenta e três reais) para as empresas com de 101 (cento e um) até 150 (cento e cinquenta) empregados;
- k) R\$1.985,00 (hum mil e novecentos e oitenta e cinco reais) para as empresas com 151 (cento e cinquenta e um) até 200 (duzentos) empregados;
- l) R\$2.009,00 (dois mil e nove reais) para as empresas acima de 200 (duzentos) empregados;

PARÁGRAFO ÚNICO

O recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-M.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva aplica-se apenas aos empregados do comércio varejista e atacadista nos municípios de Argirita/MG, Palma/MG, Pirapetinga/MG, Recreio/MG e Volta Grande/MG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Leopoldina, 10 março de 2017.

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
LEVI FERNANDES PINTO - PRESIDENTE

**SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA
E ATACADISTA DA ZONA DA MATA**

RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS - PRESIDENTE

CÓPIA

24 MAR 2017

NUDPRO /SRTE-MG

46211.001652/2017-33



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR014479/2017

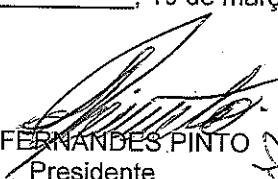
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.219.585/0001-38, localizado(a) à Rua dos Guajajaras - até 1229/1230, 490, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-100, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LEVI FERNANDES PINTO, CPF n. 357.719.256-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/11/2016 no município de Belo Horizonte/MG;

E

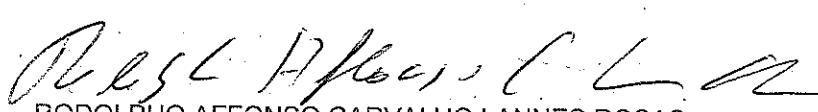
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA, CNPJ n. 06.070.073/0001-36, localizado(a) à Rua Idalina Gomes Domingues, 236, A, Centro, Leopoldina/MG, CEP 36700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS, CPF n. 929.261.507-68

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR014479/2017, na data de 10/03/2017, às 13:54.

Belo Pte., 10 de março de 2017.


LEVI FERNANDES PINTO
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS


RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS
Presidente

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA